



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2011

Dispõe sobre a concessão da produtividade fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído a Produtividade Fiscal (P.F.), a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos I, Fiscal de Tributos II e Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária, lotados nas respectivas Gerencias, que estejam em efetivo exercício, a fim de desenvolver com maior eficácia as atividades da fiscalização.

Art. 2º - Para os efeitos deste capítulo, não se considera como efetivo exercício:

I - Os afastamentos decorrentes de:

- a) Férias;
- b) Moléstia comprovada;
- c) Concedidas pela legislação Municipal, sem prejuízo dos vencimentos;
- a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- d) Exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

II - As licenças:

- a) Por acidentes de trabalho ou doença profissional;
- b) Para tratamento de própria saúde, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;
- c) Especial, concedida à funcionária gestante;
- d) Concedidas pela Legislação Municipal, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo único - Durante os afastamentos e licenças referidas nos incisos anteriores, não incidirá o pagamento da produtividade fiscal.

Art. 3º - O cálculo de apuração da produtividade fiscal - P.F. será efetuado mensalmente, por meio de atribuição de pontos mediante a aplicação do critério individual descrito no Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 1º - Cada ponto a que se refere o "caput" deste artigo terá o valor de 0,20 (vinte centavos de reais), acrescido ao vencimento correspondente ao salário base do cargo do servidor, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

Elémilson Amorim Miranda
Assessor Parlamentar

29/03/2012 09:10h

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - CEP 79180-000 Pone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoripardo.ms.gov.br • prefeitura@ribasdoripardo.ms.gov.br